



Câmara Municipal de Canhotinho
Pernambuco

LEI Nº 05/85

EMENTA: Dispõe sobre a contagem reciproca de tempo de servôco público Municipal e de atvidade vinculada ao regime da Lei de Nº 3.807/60, de 26 de Agosto de 1960, para efeito de concessão de concessão de benefícios.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, faz saber que aprovou a seguinte lei:

- Art. 1º - Os servidores públicos Municipais terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da Legislação vingente, o tempo de serviço prestado em atvidade vinculada ao regime da lei nº 3.807 , de 26 de Agosto de 1960 , e Legislação subsequente.
- Art. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos Órgãos Fazendários Municipais.
- Art. 3º - Aplicam-se a presente Lei, naquilo que não colidirem as disposições da Lei Federal N.º 6.226 de 14 de Julho de 1975.
- Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do Mês seguinte ao do término desse prazo, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, (Pe) 29 de Julho de 1985.

Aleandro J. Costa La Penn

PRESIDENTE

Severino Capitini de Souza

1º SECRETÁRIO

Luis Gonzaga da Mota

2º SECRETÁRIO

